**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2024**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**(**[**ART. 75**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art74) **DA LEI Nº 14.133/2021)**

# 1) PRÊAMBULO

**1.1.** O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

* 1. **BASE LEGAL:**

1. [[Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art75ii)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art74);
2. [Lei Complementar nº 123/2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm);
3. Legislação Municipal.

**1.3.** **ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS** (art. 75, §3º, Lei 14.133/21)

I - Prazo: 08/11/2024 a 13/11/2024 até às 08h30min (horário de Brasília/DF)

II - Tempo de disputa: 1 (uma) hora.

III - Local de envio: www.bll.org.br (acesso identificado).

**1.4.** **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

I - MENOR PREÇO.

# 2) OBJETO

**2.1** Objeto: CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRIO ELÉTRICO, PARA DESLOCAMENTO DO PERSONAGEM “PAPAI NOEL”, COM AJUDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO QUE VISA PASSAGENS PELOS BAIRROS, CENTRO, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**2.2** O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 005/2024 da Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

**2.3** SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

**2.4.** Detalhamento da proposta:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Total**  **diária** | **Valor da diária R$** |
| 01 | Contratação/locação de caminhão trio elétrico, para deslocamento do personagem “Papai Noel” e ajudantes, para realização de evento natalino que visa passagens pelos Bairros, Centro, do Município de Palmitos/SC, a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2024.  Contendo no mínimo:  - Escada de acesso na lateral do veículo;  - Para peito um metro, altura do trio (chão até a base/palco) 2 metros,  - Dimensões base/palco, assoalho 6 metros x 2metros 20centimetros,  - Amplificadores de grave, médio e agudo  - Com comprimento de 6m, com fonte de energia própria com potência/capacidade compatível com o consumo do sistema.  - Gerador próprio de energia; 20 kva  - Iluminação natalina e adereço/decoração pertinente a época do natal;  - Painel de led resolução p5 1.8 x 2.5, nos dois lados do trio elétrico;  - Mecanismo de som, com microfones com e sem fio, dois de cada  **-** O evento tem início previsto para: 19 horas  - Estar no local no dia do evento com no mínimo 5h de antecedência.  OBS: Todos os microfones sem fio devem estar devidamente equipados com pilhas carregadas.  Veículo regular junto ao DETRAN e INMETRO e demais órgãos competentes. Em perfeito estado de conservação da pintura, lataria e sonorização.  Cabos, plugs e conectores disponibilizados em quantidade necessária para uso e em boas condições para o bom funcionamento de todo equipamento. Com combustível e demais insumos incluídos. Com equipe composta no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) operador técnico de som. | 01 | 10.500,00 |

# 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

**3.1** Valor total do objeto: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

# 4) JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

**4.1.** O Natal é um momento de celebração, união e comemoração. Como forma de manter o espírito natalino, pretende-se fazer uma decoração nas principais ruas das cidades, rótulas e praças, realizando intervenções culturais fazendo com que as famílias possam vivenciar e ressignificar o Natal de forma mágica, independente das diversidades religiosas trazendo uma mensagem de amor e aproximação ao próximo. Tendo sentido familiar. **4.2.** Neste contexto a cidade estando mais bonita com luzes e decoração natalina gera estimulação também ao comércio local atraindo pessoas da região para a visitação em nossa cidade.

**4.3.** Diante do exposto necessita-se de contratação/locação de caminhão trio elétrico, para deslocamento do personagem “Papai Noel”, com ajudante, para realização de evento natalino.

**4.4.** Vale ressaltar que a locação é mais vantajosa para o município. Tendo em vista que se trata de item de alto valor aquisitivo e de manutenção. Além do mais, para efetivar a montagem, instalação e desmontagem, é imprescindível a mão de obra qualificada. Evitando assim, risco a população presente durante os festejos.

**4.4.** A contratação em questão pode se dar de forma direta, por meio de dispensa de licitação, visto que obedece à faixa de valores prevista no artigo 75, inciso II, e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 de Licitações:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*.

*[...]*

***§ 3º****As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

# 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

04.002 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte/Departamento de Cultura e Esporte

7 - Ações Culturais

13.392 - Cultura e Difusão Cultural

2.021 - Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas 1.500.7000.0500 – recursos não vinculados de impostos

# 6) HABILITAÇÃO

**6.1** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do Anexo IV, que terá prazo máximo de 2 (duas) horas para encaminhamento dos documentos;

**6.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.3** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**6.4** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**6.5** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# 7) FASE DE LANCES

**7.1.** A partir das 8:31h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado.

**7.2.1.**O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, ou seja, por licença.

**7.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,1 (um décimo).*

**7.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**7.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**7.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**7.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente após 1h do início da sessão, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

# 8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155)):

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).

**8.2.** Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

|  |  |
| --- | --- |
| Advertência ([art. 156, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A72)). | Item I  Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77)). |
| Multa de 5% | Qualquer infração ([art. 156, § 3º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A73)). |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A74)). | Itens II, III, IV, V, VI e VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77)). |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A75)). | Itens VIII, IX, X, XI e XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A77)). |

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos [art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A71).

**8.4.** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos [arts. 156, § 6º, I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A76i), [157](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art157) e [158](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art158) da [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A78)).

**8.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A79)).

**8.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) –serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art159)).

**8.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art160)).

**8.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)](https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art161)).

**8.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art162)).

**8.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art162)).

**8.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art163)):

1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
2. Pagamento da multa;
3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**8.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

# 9) DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176iii));
2. Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
3. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176)).

**9.2.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

**Município de Palmitos SC, 7 de novembro de 2024.**

**Dair Jocely Enge**

**Prefeito Municipal**

# ANEXO I – PROPOSTA

**PROPOSTA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** |
|  |  |  |
| **VALOR TOTAL** | |  |

O licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art63%C2%A71), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm#art299).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

# ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, Palmitos-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dair Jocely Enge, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 0000/2024, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRIO ELÉTRICO, PARA DESLOCAMENTO DO PERSONAGEM “PAPAI NOEL”, COM AJUDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO QUE VISA PASSAGENS PELOS BAIRROS, CENTRO, DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC, A REALIZAR-SE NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa de Licitação nº 00xx/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA:** **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais).

**4.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**4.3**. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

**4.3.1**. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

**4.4.** O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: a partir de 12 meses da assinatura do contrato com base no IPCA acumulado.

**4.5.** A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**4.6.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA, desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**4.7.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras e prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitados e empenhados, devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.

**4.8.** O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA**

**5.1.** O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.

**5.2.** A prestação de serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE.

**5.3.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual, respeitando aquilo disposto no Termo de Referência anexo ao edital de licitação.

b) Substituir o profissional quando necessário a fim de evitar possíveis prejuízos ao serviço prestado.

c) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação da contratante.

d) Prestar esclarecimento ao contratante sempre que for solicitado.

e) Assegurar que o profissional preste os serviços contratados nos dias e horários definidos no termo de referência ou escala definida pelo contratante.

f) Realizar a avaliação e julgamento em casos omissos nas atividades.

g) Apresentar todas as certidões negativas em dia (FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhistas.

h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços.

i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII).

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI).

**7.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.

b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.

c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

**7.3.** Multas serão aplicadas conforme edital de licitação que deu origem a esta contratação.

**7.4.** As penalidades cabíveis são aquelas elencadas no art. 156 da Lei 14.133/2021, pelo cometimento das infrações descritas no art. 155 da mesma lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora Lucineide Orsolin, e como Fiscais Eliane Furlanetto Reinheimer e Vanessa Bondan Vaccarin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

**8.2.** O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**8.3.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

**9.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁSULA DÉCIMA: FORO**

**10.1.** É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**11.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

**11.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**11.4.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

**11.5.** A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**11.6.** A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art94i)).

**12.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176iii));
2. Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
3. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176)).

(LOCAL), (DATA).

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Prefeito(a) do Município de XXX  CONTRATANTE | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  XXX  CONTRATADO |
| ASSESSOR JURÍDICO  OAB | |
| 1ª Testemunha  Nome: | 2ª Testemunha  Nome: |

**ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Proposta de preços;
2. Comprovante de inscrição no CNPJ;
3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certificado de regularidade do FGTS;
7. Certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei 12.440/2011);
8. Certidão falência, concordata e recuperação judicial;
9. Contrato social;
10. Consulta consolidada de pessoa jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
11. Atestados de capacidade técnica
12. Declaração sobre:

i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

vi) Idoneidade.